



VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária; VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

§ 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente: I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação; V - relatório de execução físico-financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária; VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso); XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso); XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso). § 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º - Enquanto durar a emergência em saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19, o prazo para prestação de contas ficará dilatado por 6 (seis) meses, em razão do cenário, o que, no entanto, não impede a realização de repasses para que haja garantia de assistência, nos termos da Lei Estadual nº 20.972/2021.

ANEXO ÚNICO

COMPETENCIA	2022
FEVEREIRO	R\$ 3.537.316,50
MARÇO	R\$ 1.768.658,25
ABRIL	R\$ 1.768.658,25
MAIO	R\$ 1.768.658,25
JUNHO	R\$ 1.768.658,25
JULHO	R\$ 1.768.658,25
AGOSTO	R\$ 1.768.658,25
SETEMBRO	R\$ 1.768.658,25
OUTUBRO	R\$ 1.768.658,25
NOVEMBRO	R\$ 1.768.658,25
DEZEMBRO	R\$ 1.768.658,25
TOTAL	R\$ 21.223.899,00

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Protocolo 284607

## Secretaria de Estado da Economia

Resolução nº 01, de 14 de fevereiro de 2022.

Estabelece as cotas de diárias, passagens e hospedagens para o primeiro semestre do ano de 2022, dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as cotas para diárias, passagens e hospedagens dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes, para o período de 01 de janeiro a 30 junho do ano de 2022 (primeiro semestre), conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

ADRIANA DA COSTA SOARES  
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA MARIS HUSNI FRANCO  
Controladoria-Geral do Estado - CGE

**ANEXO I**

COTAS AUTORIZADAS PELA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS PARA AS PASTAS E FUNDOS - Período de 01/01/2022 a 30/06/2022				
ITEM	ÓRGÃO	DIÁRIAS (R\$)	PASSAGENS (R\$)	HOSPEDAGENS (R\$)
01	ABC	130.000,00	0,00	0,00
02	AGR	200.000,00	50.000,00	75.000,00
03	AGEHAB	200.000,00	0,00	0,00
04	AGRODEFESA	1.300.000,00	0,00	0,00
05	BOMBEIROS	500.000,00	40.000,00	25.000,00
06	CASA CIVIL	15.000,00	7.500,00	7.000,00
07	CGE	30.000,00	15.000,00	15.000,00
08	DETRAN	3.500.000,00	30.000,00	5.000,00
09	DGAP	130.000,00	75.000,00	7.500,00
10	ECONOMIA	30.000,00	40.000,00	7.000,00
11	EMATER	200.000,00	15.000,00	15.000,00
12	FAPEG	10.000,00	15.000,00	2.000,00
13	GOIÁS TURISMO	200.000,00	150.000,00	30.000,00
14	GOIASPREV	10.000,00	10.000,00	4.500,00
15	GOIÁS TELECOM	5.000,00	4.000,00	7.500,00
16	GOINFRA	2.500.000,00	0,00	0,00
17	IPASGO	40.000,00	0,00	0,00
18	IQUEGO	5.000,00	10.000,00	0,00
19	JUCEG	50.000,00	40.000,00	15.000,00
20	METROBUS	5.000,00	25.000,00	10.000,00
21	PGE	10.000,00	5.000,00	5.000,00
22	POLÍCIA CIVIL	100.000,00	0,00	0,00
23	POLÍCIA MILITAR	350.000,00	30.000,00	10.000,00
24	PROCON	50.000,00	3.500,00	3.500,00
25	SEAD	500.000,00	45.000,00	5.000,00
26	SEAPA	130.000,00	15.000,00	10.000,00
27	SECAMI	700.000,00	60.000,00	120.000,00
28	SECOM	130.000,00	0,00	0,00
29	SECULT	120.000,00	30.000,00	0,00
30	SEDI	200.000,00	50.000,00	20.000,00
31	SEDS	400.000,00	50.000,00	25.000,00
32	SEDUCE	1.600.000,00	1.000.000,00	200.000,00
33	SEEL	250.000,00	50.000,00	0,00
34	SEGOV	25.000,00	2.500,00	5.000,00
35	SEMAD	550.000,00	50.000,00	20.000,00
36	RETOMADA	200.000,00	40.000,00	25.000,00
37	SES	2.500.000,00	500.000,00	150.000,00
38	SGG	250.000,00	40.000,00	30.000,00
39	SIC	300.000,00	150.000,00	70.000,00
40	SSP	600.000,00	3.500,00	0,00
41	UEG	120.000,00	30.000,00	25.000,00
42	VICEGOV	100.000,00	45.000,00	35.000,00
	TOTAL	18.245.000	2.726.000,00	1.959.000,00

Protocolo 284357

Portaria nº 13/2022 - ECONOMIA, de 17 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, conforme designação constante da Lei nº 20.932, de 22 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 21.221, de 29 de dezembro de 2021, e

**CONSIDERANDO:**